

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 640/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual Nº 12.367, de 22 de maio de 2003, submete a apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de Pombos, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - O programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Pombos, aprovado pela Lei nº 590/2001, atualizado pela Lei Nº 614/2002, por meio do demonstrativo anexo.

Parágrafo único - O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo 1 da Lei Nº 1.291/2001, atualizada pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado no anexo, que integrará esta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 615, de 6 de novembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para implantação do programa "A Caminho da Escola".

§ 1º - A implantação no orçamento municipal, da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02 – Poder Executivo
- b) Unidade: 50 – Secretaria de Educação e Cultura

II - Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 12
- b) Subfunção: 361
- c) Programa: 0087
- d) Atividade: 12.361.0087.2.XXX – Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Pombos.

III - Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 R\$ 30.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - As fontes dos recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objeto do programa "A Caminho da Escola" serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Agosto de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -

